



ESTADO DA BAHIA

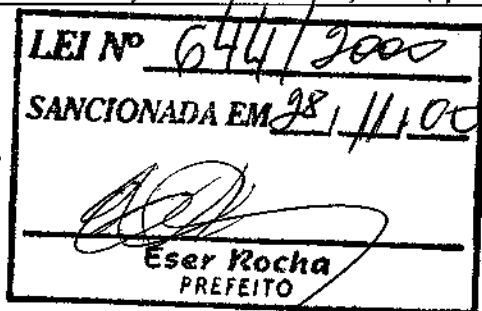
# CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

1

## AUTÓGRAFO Nº 021/00

|                                |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI:</b>         | 014, de 09 de novembro de 2000.                                                                                                                         |
| <b>AUTOR:</b>                  | Poder Legislativo - Mesa Diretora                                                                                                                       |
| <b>EMENDAS:</b>                | 001/00 - Aditiva - Ver. Sérgio Nogueira.                                                                                                                |
| <b>PARECERES:</b>              | Verbal/Plenário - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - 03X00 votos favoráveis à tramitação regimental.                                           |
| <b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>  | Sessões Ordinárias - 09, 16 e 23/11/00, Aprovado por 10 x 00 votos. Ausentes os Vereadores Dario Antônio de Figueiredo e Juscelino Paranhos Rio Branco. |
| <b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b> | Ipsis Litteris. com adição da Emenda nº 001.                                                                                                            |



Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos funcionários da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE,  
Faz saber que aprova a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Xique - Xique, o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens na forma desta Lei e seus anexos.

Art. 2º - Ficam submetidos a esta Lei todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e temporário da Câmara Municipal de Xique - Xique.

Art. 3º - Os servidores terão acesso aos cargos de provimento efetivo, somente através de concurso Público.

Art. 4º - O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01.01.2001, para os cargos que dispuserem de vagas.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, de acordo com a urgência e necessidade de serviço, o presidente poderá contratar por prazo determinado não superior a 6 (seis) meses, podendo ter prorrogação de até igual período, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor, ficando vedada nova contratação por prazo determinado.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Provimento: ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público com a designação do seu titular;

II - Servidor Público: toda pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, submetida ao regime jurídico adotado pelo município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

*III- Cargo Público: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com criação legal, denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;*

*IV- Cargo Isolado: é o que não se escalona em classe por ser o único de sua categoria;*

*V- Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares;*

*VI- Classes - Agrupamento de cargos com mesma denominação, atribuições, responsabilidades e vencimentos;*

*VII - Grupo Operacional - Conjunto de cargos com atribuições correlatas e ou afins, segundo a natureza do trabalho;*

*VIII - Nível - Identificação dos cargos dentro da tabela de vencimento da Câmara Municipal de Xique - Xique;*

*IX- Valorização - Movimentação do servidor dentro do sistema instituído por esta Lei, mediante promoção;*

*X - Promoção por nível é a elevação do servidor ocupante de cargo do provimento efetivo, dentro da mesma carreira, para cargo hierarquicamente superior, pelo critério de aperfeiçoamento profissional, respeitada a habilitação legal para o exercício do cargo.*

### **CAPÍTULO II** **Do Provimento de Cargos** **Dos Cargos Efetivos**

*Art. 6º - Os cargos elencados no anexo I desta Lei serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público e de forma derivada, por promoção e demais vantagens previstas em Lei.*

*I - Os cargos de agente auxiliar de administração, agente auxiliar de contabilidade e digitador terão três níveis: - I, II e III, os quais, terão remuneração progressiva, da seguinte forma:*

*Nível I salário R\$ 638,76;*

*Nível II salário R\$ 702,63;*

*Nível III salário R\$ 772,89.*

*II - O cargo de zelador terá dois níveis: I e II, o qual, terá remuneração progressiva, abaixo descrita, da seguinte forma:*

*Nível I salário R\$ 151,00;*

*Nível II salário R\$ 166,10;*

*III - Os cargos de agente de correspondência e agente de limpeza serão extintos quando neles ocorrerem vacância, por qualquer motivo, passando a serem denominados respectivamente de office-boy e zelador, como descrito no anexo I.*

*IV - O cargo de vigia terá acrescido no seu vencimento percentual de 20%, a título de adicional noturno.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

*Art. 7º - Os cargos relacionados no anexo I constituirão o quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de Xique - Xique.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Cargo de Chefe da Administração**

*Art. 8º - Para efeito desta Lei, considera-se Cargo de Chefe da Administração aquela que só admite provimento em caráter provisório.*

*Parágrafo único - O cargo de Chefe da Administração é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Xique - Xique e será escolhido entre os funcionários que ocupam os cargos de: Agente Auxiliar da Administração, Agente Auxiliar de Contabilidade e de Digitador.*

*Art. 9º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo de chefia terá direito ao acréscimo de 40% sobre o vencimento do respectivo cargo, a título de gratificação da função.*

*Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente integrará o vencimento do servidor, enquanto ocupar o Cargo de Chefe da Administração.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Promoção**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Promoção por Nível**

*Art. 10º - A promoção por nível do servidor ocupante de cargo de carreira, dar-se-á por merecimento ou antigüidade, e a requerimento do servidor, observadas as seguintes regras:*

*I- A avaliação para fins de promoção será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Avaliação de Desempenho, constatado o aperfeiçoamento suscitado pelo servidor postulante, ficará o mesmo habilitado para exercício de nível hierarquicamente superior.*

*II- O merecimento será apurado pela Comissão, observados os seguintes fatores:*

- a) assiduidade;*
- b) disciplina;*
- c) capacidade de iniciativa;*
- d) produtividade;*
- e) responsabilidade;*
- f) aperfeiçoamento profissional.*

*III- O servidor será promovido por antigüidade quando não obtiver promoção por mérito, durante cinco anos de efetivo exercício em cargo público.*

*Parágrafo único - Não haverá promoção de servidor:*

- I- que esteja em estágio probatório;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

*II- que houver sofrido pena disciplinar formal de suspensão, nos seis meses anteriores à avaliação;*

*III- que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Xique - Xique, salvo quando afastado para o exercício de mandato eletivo;*

*Art. 11. - Para ter direito à promoção por merecimento o servidor deverá contar com interstício mínimo de 2(dois) anos no mesmo cargo.*

*Parágrafo Único - A promoção, quer por merecimento ou por atividade, terá eficácia através de Ato da Mesa Diretora.*

### SESSÃO II

#### *Da Comissão de Avaliação de Desempenho*

*Art. 12. - A Mesa da Câmara Municipal de Xique - Xique, deverá, mediante ato, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho, com finalidade, de anualmente avaliar, para fins de promoção por merecimento, o comportamento dos servidores componentes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Xique - Xique.*

*§ 1.º - A comissão de que trata este artigo será composta de três membros, designados pela mesa da câmara sendo composta por três Vereadores: dois membros e um presidente.*

*§ 2.º - À comissão de que trata este artigo caberá a coleta, seleção e análise dos boletins de avaliação para posterior encaminhamento das recomendações para promoção por merecimento, ao presidente.*

*Art. 13. - A comissão de que trata este capítulo terá a sua organização e a sua forma de funcionamento regulamentadas em ato.*

### CAPÍTULO V

#### SESSÃO I

#### *Dos Vencimentos e da Jornada de Trabalho*

*Art. 14. - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões, constantes da tabela do anexo I desta Lei.*

*Parágrafo Único - Fica assegurada ao servidor público municipal do Poder Legislativo a prerrogativa do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.*

*Art. 15. - O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, ou a critério da Mesa Diretora, estabelecido por Ato, por conveniência do serviço.*

*§ 1º - O horário do cargo de digitador será estabelecido pela Mesa Diretora, obedecidos os critérios regulamentados em Lei Federal.*

*§ 2º - O horário do cargo de vigia será estabelecido pela Mesa Diretora.*

*I - O funcionário que, devidamente autorizado, trabalhar em jornada acima do previsto no caput desse artigo, perceberá acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho, por hora laborada em caráter extraordinário.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

*Art. 16. - O trabalho noturno durante as sessões da Câmara será escalonado mensalmente, pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.*

*Art. 17. - Os funcionários que forem escalonados para trabalhar em sessão ordinária, extraordinária, solene ou especial em período noturno ou em dia não útil perceberão acréscimo de 6,25%, sobre os vencimentos, por sessão em que trabalhou.*

*Art. 18. - A ausência injustificada do funcionário ao trabalho ou à sessão, para qual foi escalonado, acarretar-lhe-á desconto diário de 1/30 (um, trinta avos) do seu vencimento.*

*Art. 19. - O funcionário faltoso terá até quinze dias para justificar sua ausência, a contar do dia da falta, inclusive.*

*Parágrafo Único - Sendo aceita a justificativa, o funcionário não sofrerá desconto no seu vencimento.*

*Art. 20. - O atraso na chegada ou antecipação na saída do horário de trabalho previsto no Art. 15 deste capítulo, acarretará ao servidor desconto de 50% por hora ou fração do horário normal do trabalho, sendo que se a soma do tempo faltoso no mês for superior aos turnos previstos no Art. 15, o desconto será de 1/30 (um, trinta avos) do vencimento e mais 2% do restante de cada hora ou fração de 30 minutos.*

*Art. 21. - O pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, será realizado até o dia 05 do mês subsequente.*

*Art. 22. - A Câmara Municipal de Xique-Xique, poderá de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, pagar o 13.º salário de seus funcionários mensalmente, semestralmente ou todo no mês de dezembro.*

### **SESSÃO II**

#### **Das Férias**

*Art. 23. - O servidor perceberá o acréscimo constitucional de 1/3 das férias no mês anterior àquele em que for fruída as mesmas.*

*Art. 24. - O servidor gozará 30 (trinta) dias corridos de férias anualmente, na forma do disposto na Lei Municipal nº 493, de 12/05/1997.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Lotação dos Servidores**

*Art. 25. - Para os efeitos desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Xique - Xique.*

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Diárias**

*Art. 26. - O servidor que viajar para tratar de interesse da Câmara Municipal de Xique-Xique perceberá diárias, cujo valor varia de acordo com a quilometragem rodada pelo servidor:*



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francofino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

6

*Art. 27. - Viagem de até 200 Km de distância a diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); mais de 200 Km de distância, R\$ 100,00 (cem reais); e para as viagens interestaduais, independente da quilometragem, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

*Art. 28. - A Câmara, quando for exigido, poderá pagar, no máximo por mês, 15 (quinze) diárias.*

### **CAPÍTULO VIII**

#### ***Das Disposições Finais e Transitórias***

*Art. 29. - A Câmara Municipal promoverá treinamentos periódicos, visando a melhoria da capacitação técnica dos seus servidores e a eficiência no serviço público.*

*Art. 30. - As atribuições dos cargos estão definidas no Anexo II.*

*Art. 31. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2001.*

*Art. 32. - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2000.*

*Veralúcia Oliveira de Carvalho  
Presidente da Câmara*

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>CARGO</b>                            | <b>QUANT.</b> | <b>NÍVEL</b>   | <b>VENCIMENTO</b> |
|-----------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| <i>Agente Auxiliar de Administração</i> | 02            | <i>I</i>       | 638,76            |
|                                         |               | <i>II</i>      | 702,63            |
|                                         |               | <i>III</i>     | 772,89            |
| <i>Agente Auxiliar de Contabilidade</i> | 02            | <i>I</i>       | 638,76            |
|                                         |               | <i>II</i>      | 702,63            |
|                                         |               | <i>III</i>     | 772,89            |
| <i>Digitador</i>                        | 02            | <i>I</i>       | 638,76            |
|                                         |               | <i>II</i>      | 702,63            |
|                                         |               | <i>III</i>     | 772,89            |
| <i>Office-boy</i>                       | 01            | <i>Isolado</i> | 151,00            |
| <i>Agente de Correspondência (*)</i>    | 01            | <i>Isolado</i> | 348,41            |
| <i>Recepcionista</i>                    | 01            | <i>Isolado</i> | 151,00            |
| <i>Zelador</i>                          | 02            | <i>I</i>       | 151,00            |
|                                         |               | <i>II</i>      | 166,10            |
| <i>Agente de Limpeza (*)</i>            | 01            | <i>Isolado</i> | 267,11            |
| <i>Vigia</i>                            | 02            | <i>Isolado</i> | 165,00            |
| <i>Porteiro</i>                         | 01            | <i>Isolado</i> | 151,00            |

(\*) - Art. 6º, inciso III.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2000.

Veralúcia Oliveira de Carvalho  
Presidente da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

### **ANEXO II DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **CARGO: CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade dirigida a orientar e fiscalizar o quadro de pessoal; providenciar material necessário ao funcionamento da Câmara e controlar seu uso; organizar pagamentos das despesas de quaisquer naturezas; fiscalizar e conferir valores que disponíveis em bancos e tesouraria da Câmara; assinar cheques e demais documentos relacionados com a movimentação das contas bancárias, concomitantemente com o Presidente da Câmara.

#### **CARGO: AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Redigir e revisar textos da correspondência oficial, anteprojetos, textos normativos e discursos; colaborar para o desenvolvimento e atualização das convenções internas no tocante à linguagem e à forma; apresentar sugestões e opinar sobre a padronização de técnicas de redação e modelos de textos a serem utilizados; encaminhar documentos de qualquer natureza relacionados com as atividades da área; efetuar pesquisa sobre legislação; instruir e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos; desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CARGO: AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade relacionada ao planejamento e execução, sob supervisão, de tarefas envolvendo a administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros; classificação contábil de documentos; análise de posição das diversas contas do razão; promover ajustes contábeis, bem como executar tarefas afins e correlatas.

#### **CARGO: DIGITADOR**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade relacionada à execução de tarefas envolvendo digitação e conferências de expedientes diversos da administração, bem como assistência técnica à Presidência e execução de tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, inclusive quando exigido auxiliar o setor contábil.

#### **CARGO: AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA OU OFFICE-BOY**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade relacionada às tarefas de postagem, entregas e recebimento de correspondência; distribuição de correspondência e material outro a vereadores; extração de fotocópias; colecionamento de documentos; e outros afins.

#### **CARGO: RECEPCIONISTA**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atendimento, encaminhamento e prestação de informação a pessoas quanto aos gabinetes da presidência e dos vereadores; atendimento a telefonemas interna e externamente.





ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

9

**CARGO: AGENTE DE LIMPEZA OU ZELADOR**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis da Câmara; atendimento na cantina, no plenário e nos gabinetes dos vereadores; dar conhecimento ao chefe da administração das necessidades de material de consumo, de conserto e da conservação dos bens supra.

**CARGO: VIGIA**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade de vigilância do prédio-sede da Câmara de dia ou de noite.

**CARGO: PORTEIRO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** atividade similar à vigilância durante o expediente da Câmara, inclusive nos dias de sessões, prestando as informações solicitadas pelos visitantes; zelar pelo respeito às normas da decência na portaria e no interior do prédio-sede da Câmara por parte dos funcionários e visitantes, devendo levar ao conhecimento do chefe da administração sobre qualquer irregularidade detectada.

Gabinete da Presidência, em 23 de novembro de 2000.

Veralúcia Oliveira de Carvalho  
Presidente da Câmara